

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 16/2024****QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATOS DE MINAS**

O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, inscrito no CNPJ sob nº 18.602.011/0001-07, com sede a Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro Eldorado nesta cidade de Patos de Minas - MG, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Luís Eduardo Falcão Ferreira, brasileiro, portador do CPF nº ***.351.***-**, Carteira de Identidade nº MG-**.269.*** SSP – MG, residente e domiciliado nesta cidade e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATOS DE MINAS**, inscrita no CNPJ sob nº. 17.835.364/0001-94, com sede a Rua José Pereira da Fonseca, nº 250 – Bairro Rosário, Patos de Minas, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo presidente **JOÃO BATISTA DE ANDRADE**, nacionalidade brasileira, portador do C.P.F nº ***.687.***-**, Carteira de Identidade nº M-*.656.*** SSP/MG, residente e domiciliado em Patos de Minas, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se nas Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 8.473 de 24/07/2023 e suas alterações, Lei Orçamentária Anual nº 8.593 de 21/12/2023, **Lei Municipal de Repasses Financeiros de Subvenções, Contribuições e Auxílios nº 8.594 de 21/12/2023, alterada pela Lei nº 8.604 de 26/02/2024** na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 – Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, regulamentada pelo Decreto Municipal 4.366/2017, consoante ao processo digital nº **31096-24-PAT-GOV**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de colaboração, decorrente de dispensa de Chamamento Público, através da **RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.124, 20/11/2023** tem por objeto o repasse de recursos (auxílio). Para a execução de projetos voltados as pessoas com deficiência intelectual e múltipla e transtorno espectro autismo (TEA) e deficiência auditiva, destinados à execução de ações de atendimento no Centro Especializado de Reabilitação Auditivo e Intelectual – CER II.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do



cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

III - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do projeto do presente Termo de Colaboração é de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do Projeto do presente termo de colaboração, recursos no valor de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 01.09.01.00.10.302.0011.2.0518, UG 01.09.01.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Gestão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme discriminação abaixo:

Função: 10, Subfunção: 302, Programa: 0011, Despesa: 4.4.50.42.0000 – Auxílios, Fonte: 02.0621.0000.0260 Proj. Parque Multissensorial Pessoa Defic. SUS MG (5.086)

O valor será repassado em parcela única

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica na conta:

- **Conta Corrente nº 156-2, Agência nº 8681-9** – Banco do Brasil o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS



5.1 – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.

5.3 – Todas as despesas (notas fiscais, faturas) deverão ser emitidas no nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, no período compreendido entre a data do recebimento dos recursos financeiros pela entidade e o prazo estipulado na Cláusula Sexta, discriminando as despesas conforme estabelecido na cláusula primeira, sem rasuras e constando comprovante de pagamento.

5.4 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da sua assinatura até **31/03/2025**, conforme prazo previsto no anexo Plano de trabalho para a consecução de seu objeto. **Fica estabelecido que, a partir da assinatura deste Termo de Colaboração, o prazo de execução informado no Plano de Trabalho é anulado e substituído pelo prazo de vigência aqui informado.**

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3 - Fica designado a gestora da parceria: Juliane Luiz Xavier – matrícula nº 26.086, através da Portaria nº 4.730 de 15/06/2023.

7.4 A Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria foi nomeada por meio da Portaria 4.889 de 25 de setembro de 2024.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas fiscais e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;



III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 3.º A instituição deverá encaminhar também ao Fundo Municipal de Saúde, até o primeiro dia útil do mês de fevereiro a prestação de contas do ano anterior aos moldes do Estado, conforme consta na Resolução SES/MG Nº 9.124, 20/11/2023.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;



II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os



pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Advocacia Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.



10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doadora, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Projeto;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 As partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos neste instrumento e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”).



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Patos de Minas - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

16.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATOS DE MINAS

João Batista de Andrade
Presidente

16-2024 ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATOS DE MINAS - APAE PATOS DE MINAS 31096


Código do documento cdc4a09e-4723-420e-9bc8-3c4405d740b9



Assinaturas

 LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como parte

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA


 JOAO BATISTA DE ANDRADE
coordenacao.apaepatos@apaemg.org.br
Assinou como parte

JOAO BATISTA DE ANDRADE


 Cídia Costa Vargas
controladoria@patosdeminas.mg.gov.br
Aprovou

Cídia Costa Vargas

 Lara de Barros Matos
lara.matos@patosdeminas.mg.gov.br
Aprovou

 Pollyana Geralda Silva Sousa
pollyana@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como testemunha

Pollyana Geralda Silva Sousa

 Alanna Marta Oliveira Reis
alanna@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como testemunha

Alanna

Eventos do documento

05 Nov 2024, 12:43:06

Documento cdc4a09e-4723-420e-9bc8-3c4405d740b9 **criado** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2024-11-05T12:43:06-03:00

05 Nov 2024, 12:45:14

Assinaturas **iniciadas** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2024-11-05T12:45:14-03:00

05 Nov 2024, 13:19:21

JOAO BATISTA DE ANDRADE **Assinou como parte** - Email: coordenacao.apaepatos@apaemg.org.br - IP: 191.55.81.129 (191-055-081-129.xd-dynamic.algartelem.com.br porta: 15024) - Documento de identificação informado: 429.687.126-91 - DATE_ATOM: 2024-11-05T13:19:21-03:00

05 Nov 2024, 15:07:05

POLLYANA GERALDA SILVA SOUSA **Assinou como testemunha** (0395c3c9-d5ce-4ed7-b415-dd7e44867b56) - Email: pollyana@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 5202) - Documento de identificação informado: 077.314.726-80 - DATE_ATOM: 2024-11-05T15:07:05-03:00

05 Nov 2024, 15:27:59

CÍDIA COSTA VARGAS **Aprovou** - Email: controladoria@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 2764) - Documento de identificação informado: 034.296.356-24 - DATE_ATOM: 2024-11-05T15:27:59-03:00

05 Nov 2024, 15:42:37

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA **Assinou como parte** (6ed65cfe-cd52-4bc0-a294-4b4038d8a7e9) - Email: documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 15220) - Documento de identificação informado: 056.351.466-35 - DATE_ATOM: 2024-11-05T15:42:37-03:00

05 Nov 2024, 16:01:04

GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email: compras@patosdeminas.mg.gov.br. **ALTEROU** o signatário **fabianaeguchi@patosdeminas.mg.gov.br** para **lara@patosdeminas.mg.gov.br** - DATE_ATOM: 2024-11-05T16:01:04-03:00

05 Nov 2024, 16:01:38

GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email: compras@patosdeminas.mg.gov.br. **ALTEROU** o signatário **lara@patosdeminas.mg.gov.br** para **lara.matos@patosdeminas.mg.gov.br** - DATE_ATOM: 2024-11-05T16:01:38-03:00

05 Nov 2024, 16:37:19

LARA DE BARROS MATOS **Aprovou** (60555ab0-972a-40f0-b878-6ca3fc63146b) - Email: lara.matos@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 2340) - **Geolocalização: -18.6046184 -46.5072468** - Documento de identificação informado: 016.249.066-64 - DATE_ATOM: 2024-11-05T16:37:19-03:00

06 Nov 2024, 12:04:04

ALANNA MARTA OLIVEIRA REIS **Assinou como testemunha** (91561e2b-a6a1-4868-9b9d-f81250075f7a) - Email: alanna@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 25502) - **Geolocalização: -18.6046184 -46.5072468** - Documento de identificação informado: 059.408.386-93 - DATE_ATOM: 2024-11-06T12:04:04-03:00

Hash do documento original

(SHA256):36af2003aeb41e87122c2c5831ae648052760101821a928ed3ea8e4849efc9b1
(SHA512):cb5fd630d89582c0a3d0939a6fa486af6d6faabf66a4b67411f78cee216a329ae25d6294aa8082550ae3b921209bd0391d313d2b17ee9b1985b85730094c7ae7

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Patos de Minas

Rua José Pereira da Fonseca, 250 – Rosário - Telefax: (34) 3822-1165 – CEP 38701-004 –

Patos de Minas – MG **CNPJ:17.835.364/0001-94**

www.patosdeminas.apaemg.org.br/ coordenacao.apaepatos@apaemg.org.br

PLANO DE TRABALHO

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.124, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023

1. DADOS CADASTRAIS – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC

Razão Social: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Patos de Minas.		CNPJ: 17.835.364/0001-94
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.): Rua Jose Pereira da Fonseca, 250.		
Bairro: Rosário	Cidade: Patos de Minas	CEP: 38.701-004
E-mail da Instituição: coordenacao.apaepatos@apaemg.org.br	Site da instituição: www.patosdeminas.apaemg.org.br	
Telefone 1: (34) 3822-1165	Telefone 2: (34) 3822-1164	Telefone 3: (34) 99823-1901
Número da conta corrente: 156-2	Agência: 8681-9	Banco: BRASIL 001

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC

Nome: João Batista de Andrade		CPF: 429.687.126-91
Nº RG: M -4.656.550	Órgão Expedidor: SSP/MG	Cargo/Função: Presidente
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.): Rua Vicente A. Silva, 65		
Bairro: Guanabara	Cidade: Patos de Minas	Período de Mandato: 01/01/2023 a 31/12/2025
Telefone 1: (34) 3822-1165	Telefone 2 (34) 99832-9999	Telefone 3 (34) 99823-1901

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

Identificação do Projeto/Atividade	
Formalização de parceria, com transferência de recursos através RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.124, de 20 de novembro de 2023 entre o Município de Patos de Minas e CER II APAE Patos de Minas, para a execução de projetos voltados as pessoas com deficiência intelectual e múltipla e transtorno espectro autismo (TEA) e deficiência auditiva.	
Período de Execução	Nº de Beneficiários que serão atendidos
04 meses a partir data de assinatura de contrato	400 usuários (reabilitação intelectual)
Abrangência	Valor recurso do Município(R\$)
33 municípios da Macrorregião de Patos de Minas	R\$ 300.000,00
	Valor Contrapartida da OSC(R\$)
	R\$ 63,88
	Valor total(R\$)
	R\$ 300.063,88

Justificativa: A APAE Patos de Minas, por meio do Centro Especializado de Reabilitação Auditiva e Intelectual (CER II), tem o compromisso de proporcionar serviços de qualidade e abrangentes para a população atendida, incluindo indivíduos com deficiência intelectual, auditiva e transtorno do espectro autista (TEA). Nesse contexto, a aquisição de equipamentos e componentes é essencial para garantir a eficácia e a ampliação dos atendimentos oferecidos.

A Resolução SES/MG nº 9.124, de 20 de novembro de 2023, estabelece diretrizes para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes em serviços de reabilitação, incluindo a possibilidade de utilização de recursos para aquisição de equipamentos complementares mesmo na presença de um Parque Multissensorial. Considerando que o CER II APAE Patos de Minas já possui um Parque Multissensorial, comprovadamente destinado a proporcionar experiências sensoriais para a reabilitação de pessoas com deficiência, conforme definido na resolução, propomos a aquisição de novos equipamentos para complementar e enriquecer os atendimentos oferecidos.

Os novos equipamentos serão direcionados para áreas específicas de intervenção, como o Programa de Intervenção Precoce Avançado (PIPA), a ambiência de corpo e movimento (fisioterapia), e uma nova sala dedicada à intervenção e estimulação para os usuários de 02 a 06 anos (maternal). Essas áreas são cruciais para o desenvolvimento integral dos usuários atendidos pelo CER II, especialmente aqueles com deficiência intelectual e TEA, visando promover o desenvolvimento sensorial, motor, cognitivo e socioemocional desde os primeiros anos de vida.

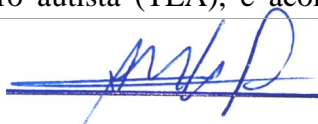
A aquisição de novos equipamentos e componentes é fundamental para aprimorar a qualidade dos serviços prestados, possibilitando uma abordagem mais abrangente e individualizada para cada usuário. Além disso, a ampliação dos recursos disponíveis contribuirá para a otimização dos atendimentos, reduzindo possíveis tempos de espera e garantindo um ambiente mais adequado e estimulante para o desenvolvimento dos usuários.

Portanto, a justificativa para a aquisição de novos equipamentos e componentes está alinhada não apenas com as diretrizes estabelecidas pela Resolução SES/MG nº 9.124/2023, mas também com a missão e o compromisso da APAE Patos de Minas em proporcionar serviços de qualidade e promover o desenvolvimento integral das pessoas com deficiência atendidas pela instituição.

Descrição do Projeto/Atividade

A APAE Patos de Minas é uma instituição dedicada há mais de uma década à promoção da inclusão e ao apoio de pessoas com deficiência na região. Reconhecida por sua atuação abrangente e eficiente, a APAE obteve, em 2 de dezembro de 2013, a habilitação como Centro Especializado em Reabilitação Auditiva e Intelectual (CER II), conforme a Portaria n.º 1.357. Essa conquista representou um avanço significativo nos serviços de saúde disponíveis na região, ampliando o acesso a cuidados especializados para pessoas com deficiência auditiva e intelectual.

O CER II APAE Patos de Minas atende não apenas o município de Patos de Minas, mas também uma extensa área envolvendo outros 33 municípios na área de reabilitação auditiva e 21 municípios na área de reabilitação intelectual. Seus serviços são abrangentes e incluem desde avaliações e adaptação de próteses auditivas até terapias fonoaudiológicas, reabilitação/habilitação para deficiência intelectual e transtornos do espectro autista (TEA), e acompanhamento ao neonato de risco pelo Programa de Intervenção Precoce



Avançado (PIPA).

A equipe multidisciplinar do CER II é composta por profissionais altamente qualificados, incluindo Pedagogos, Psicólogos, Fonoaudiólogos, Fisioterapeutas, Terapeutas Ocupacionais, Assistentes Sociais, e uma gama de especialistas médicos. Essa equipe trabalha de forma integrada para oferecer um atendimento personalizado e abrangente, adaptando-se às necessidades específicas de cada usuário e promovendo seu desenvolvimento global.

Descrição do Projeto: Aquisição de Equipamentos para Ampliação dos Atendimentos: O projeto tem como objetivo principal fortalecer e ampliar os serviços oferecidos pelo CER II APAE Patos de Minas, por meio da aquisição de novos equipamentos e componentes, conforme estabelecido pela RESOLUÇÃO SES/MG N° 9.124, de 20 de novembro de 2023.

Embora a instituição já disponha de um Parque Multissensorial, reconhecido como um recurso valioso para a promoção do desenvolvimento e da estimulação sensorial, existe a necessidade de complementar e enriquecer os atendimentos oferecidos em áreas específicas. Para isso, pretende-se adquirir novos equipamentos que serão destinados aos seguintes propósitos:

Programa de Intervenção Precoce Avançado (PIPA): Equipamentos que auxiliem no desenvolvimento motor, cognitivo e sensorial dos neonatos atendidas pelo programa, promovendo um ambiente estimulante e propício ao aprendizado desde os primeiros meses de vida.

Ambiência de Corpo e Movimento (Fisioterapia): Equipamentos destinados a promover a mobilidade, a coordenação motora e o equilíbrio dos usuários maiores de 18 anos, contribuindo para o desenvolvimento físico e funcional.

Nova Sala de Intervenção e Estimulação: Equipamentos específicos para estimular e desenvolver habilidades essenciais nas crianças em idade de 02 a 06 anos, que estão iniciando o período escolar, visando promover um desenvolvimento saudável e integrado.

A aquisição desses novos equipamentos não apenas complementar os recursos já disponíveis na instituição, mas também possibilitará uma expansão significativa dos serviços oferecidos pelo CER II, permitindo um atendimento mais abrangente e eficaz às pessoas com deficiência na região.

4. CAPACIDADE TÉCNICA / QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

O CER II APAE Patos de Minas possui as seguintes inscrições, títulos, experiências:

- Registro no Cadastro Municipal de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CNEAS
- Registro no Cadastro Nacional do Estabelecimento de Saúde - CNES 2221322
- Registro no Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS
- Inscrição no Conselho Municipal da Criança e Adolescente CMDCA Reg. nº25
- Inscrição no Conselho Municipal Assistência Social CMAS Reg. nº 05
- Alvará Sanitário – nº 133/23
- Alvará de Funcionamento e Localização – nº 27823/23

- Credenciamento Conselho Regional de Medicina CRM/PJ – nº0003278/MG
- Lei Utilidade Pública Municipal nº 1.256/72
- Lei Utilidade Pública Federal nº 87.061/82

A APAE possui capacidade técnica e operacional e está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias, dispondo de estrutura e recursos necessários para execução do Termo de Colaboração/Fomento, em especial as seguintes:

Recursos Humanos: Administradora, assistentes sociais, auxiliares administrativos, auxiliar de saúde bucal, auxiliares de limpeza, cozinheiros, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, médico clínico geral, monitores, motoristas, odontólogos, orientadores sociais, professores, psicólogos, terapeutas ocupacionais, neurologista, ortopedista e psiquiatra.

Instalações Físicas: Diretoria, administração, secretarias, refeitório, almoxarifado, consultórios, salas e ambiências.

Mobiliários: A entidade possui todos os equipamentos necessários e eficazes ao atendimento da política de assistência social, educação e saúde

Experiência de Execução: 01/2023,16/2023,21/2023,28/2023

5. SÍNTESE DA PROPOSTA

5.1. Identificação do Objeto (Geral e Específico)

Objetivo: Proporcionar intervenções e estimulações adequadas para o desenvolvimento integral de neonatos, bebês, crianças e adultos maiores de 18 anos, visando atender às suas necessidades específicas e promover sua qualidade de vida.

Objetivo Geral: Promover o desenvolvimento físico, cognitivo, emocional e social dos diferentes grupos etários dentro do público-alvo, através de intervenções especializadas e estimulação adequada, contribuindo para seu bem-estar e inclusão na sociedade.

Objetivos Específicos:

- Proporcionar intervenções precoces e estimulação adequada para neonatos, visando promover o desenvolvimento motor, sensorial e cognitivo desde os primeiros meses de vida.
- Oferecer atendimentos especializados e recursos específicos para bebês e crianças até 6 anos, de forma a estimular suas habilidades motoras, linguísticas, sociais e emocionais, contribuindo para seu desenvolvimento global.
- Estabelecer estratégias e atividades específicas para adultos maiores de 18 anos, focadas em suas necessidades individuais, visando promover sua autonomia, independência e inclusão social.
- Garantir a adequação das intervenções e estimulações oferecidas às diferentes faixas etárias dentro do público-alvo, considerando suas características específicas de desenvolvimento e aprendizagem.
- Promover a participação ativa das famílias e cuidadores no processo de intervenção e estimulação, fornecendo orientações e suporte necessários para potencializar o

desenvolvimento das pessoas atendidas.

- Realizar avaliações periódicas para acompanhar o progresso e ajustar as intervenções de acordo com as necessidades individuais de cada pessoa atendida dentro do público-alvo.
- Fomentar a integração das pessoas atendidas na comunidade e na sociedade em geral, promovendo a sensibilização e conscientização sobre a importância da inclusão e do respeito à diversidade.

5.2. Resultados esperados

O resultado esperado deste projeto é o desenvolvimento integral e a melhoria na qualidade de vida dos neonatos, bebês, crianças até 6 anos e adultos maiores de 18 anos atendidos Centro Especializado de Reabilitação Auditiva e Intelectual (CER II) da APAE Patos de Minas. Especificamente, espera-se alcançar os seguintes resultados:

Para os neonatos e bebês:

- Melhoria no desenvolvimento motor, sensorial e cognitivo desde os primeiros meses de vida.
- Estímulo precoce para aquisição de habilidades básicas de comunicação, interação social e autonomia.

Para as crianças até 6 anos:

- Avanços significativos nas áreas motoras, linguísticas, sociais e emocionais.
- Desenvolvimento de habilidades educacionais, preparando para a transição para o ensino formal.

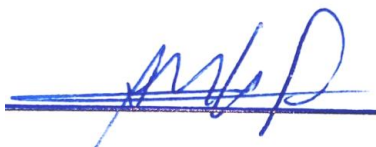
Para os adultos maiores de 18 anos:

- Aumento da autonomia e independência nas atividades da vida diária.
- Melhoria na integração social e participação na comunidade.

Para todas as faixas etárias:

- Aumento da autoestima e autoconfiança.
- Maior participação e inclusão em atividades sociais, culturais e educacionais.
- Redução das barreiras e restrições na participação em atividades cotidianas.
- Fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.
- Melhoria na qualidade de vida geral dos indivíduos atendidos.

Esses resultados esperados refletem o compromisso da instituição em proporcionar um ambiente acolhedor, terapêutico e estimulante, onde cada pessoa atendida possa desenvolver seu máximo potencial e alcançar uma vida plena e inclusiva.



5.3. Metas

- Adquirir e instalar os novos equipamentos necessários para implementar os atendimentos, incluindo equipamentos para o Programa de Intervenção Precoce Avançado (PIPA), para a ambiência de corpo e movimento, e para a sala de intervenção e estimulação, conforme especificações da Resolução SES/MG N° 9.124.
- Implementar novas estratégias de intervenção e estimulação, visando a melhoria dos indicadores de desenvolvimento cognitivo, motor, linguístico e socioemocional dos atendidos.
- Promover campanhas e conscientização na comunidade sobre os serviços oferecidos pela instituição, visando aumentar a procura por atendimentos principalmente os neonatos.
- Realizar treinamentos e capacitações para a equipe multidisciplinar, visando atualizar conhecimentos e habilidades necessárias para o atendimento do público-alvo.
- Estabelecer um sistema de monitoramento e avaliação dos atendimentos, realizando avaliações periódicas para acompanhar o progresso dos usuários e garantir a eficácia das intervenções realizadas.
- Implementar atividades de apoio e orientação para as famílias dos atendidos, visando fortalecer os vínculos familiares e promover o desenvolvimento integral das crianças e adultos com deficiência.

5.4. Público beneficiário

Os beneficiados são 400 usuários/mês, sendo esses com fatores de risco ao desenvolvimento e diagnóstico de transtorno do espectro do autismo, deficiência intelectual, deficiência auditiva e/ou múltiplas.

- Neonatos: Recém-nascidos e bebês com deficiência ou em situação de risco, que necessitam de intervenções precoces para estimulação e desenvolvimento adequados.
- Bebês e crianças até 6 anos: Crianças em fase de desenvolvimento inicial, que podem apresentar atrasos no desenvolvimento motor, cognitivo, linguístico ou socioemocional.
- Adultos maiores de 18 anos: Adultos com deficiência intelectual, transtorno do espectro do autismo (TEA) ou outras necessidades especiais que demandam intervenções de reabilitação ou habilitação para promover sua inclusão social e qualidade de vida.

5.5. Forma de execução das atividades

A execução das atividades seguirá um plano detalhado e integrado, que será implementado de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 06:30h às 18h, visando garantir um amplo e contínuo acesso aos usuários. A forma de execução das atividades no Centro Especializado em Reabilitação Auditiva e Intelectual (CER II – APAE Patos de Minas) será conduzida da seguinte maneira:

1. Planejamento Individualizado: Cada usuário será submetido a uma avaliação multidisciplinar para identificar suas necessidades específicas. Com base nessa avaliação, será elaborado um plano individualizado de intervenção, considerando as áreas de deficiência, habilidades, interesses e metas de desenvolvimento.
2. Atendimentos Especializados: A equipe multidisciplinar do CER II oferecerá atendimentos especializados de acordo com as necessidades de cada usuário. Isso pode incluir sessões de terapia fonoaudiológica, fisioterapia, terapia ocupacional, psicologia, entre outros serviços, adaptados às características individuais e objetivos de cada usuário.

3. **Integração de Serviços:** Os atendimentos serão integrados, garantindo uma abordagem holística e abrangente para a habilitação e reabilitação dos usuários. A equipe multidisciplinar trabalhará em conjunto, compartilhando informações e colaborando para oferecer uma intervenção completa e eficaz.
4. **Monitoramento e Avaliação Contínua:** Durante todo o processo de intervenção, será realizado um monitoramento contínuo do progresso dos usuários. Avaliações periódicas serão conduzidas para acompanhar os avanços, identificar áreas de melhoria e ajustar o plano de intervenção conforme necessário.
5. **Envolvimento Familiar:** As famílias dos usuários serão envolvidas no processo de intervenção, recebendo orientações e suporte para promover o desenvolvimento de seus entes queridos em casa. Serão realizadas reuniões periódicas para compartilhar informações, discutir estratégias e garantir uma abordagem colaborativa entre a equipe profissional e as famílias.
6. **Acesso a Recursos Especializados:** Quando necessário, serão disponibilizados recursos especializados, como equipamentos de apoio, materiais adaptados e tecnologias assistivas, para auxiliar no processo de habilitação e reabilitação dos usuários.

5.6. Indicadores, formas de aferição dos cumprimentos das metas

Meta	Indicadores de alcance de resultados	Formas de verificação
Adquirir e instalar os novos equipamentos necessários.	Valores de aquisição e instalação de equipamentos.	Registrar a data de aquisição e instalação de cada equipamento conforme especificado no plano. Comparar com o cronograma estabelecido para verificar se os prazos estão sendo cumpridos.
Implementar novas estratégias de intervenção e estimulação.	Melhoria dos indicadores de desenvolvimento cognitivo, motor, linguístico e socioemocional.	Realizar avaliações periódicas do desenvolvimento dos atendidos, utilizando escalas e instrumentos validados para cada área de desenvolvimento. Comparar os resultados antes e depois da implementação das novas estratégias.
Promover campanhas e conscientização na comunidade.	Número de pessoas alcançadas pelas campanhas e aumento na procura por atendimentos.	Registrar o número de participantes em cada campanha e realizar pesquisas para avaliar o aumento na procura por atendimentos após a divulgação das campanhas.
Realizar treinamentos e capacitações para a equipe multidisciplinar.	Participação da equipe nos treinamentos e atualização de conhecimentos.	Registrar a presença da equipe em cada treinamento realizado e aplicar questionários de avaliação para verificar o aprendizado e a atualização de conhecimentos.
Estabelecer um sistema de	Efetividade do sistema de	Avaliar a qualidade e abrangência do

monitoramento e avaliação dos atendimentos.	monitoramento e avaliação.	sistema de monitoramento e avaliação por meio de indicadores específicos, como a quantidade de avaliações realizadas, a periodicidade das avaliações e a utilização dos resultados para tomada de decisões.
Implementar atividades de apoio e orientação para as famílias.	Participação das famílias nas atividades de apoio e orientação.	Registrar a presença das famílias nas atividades planejadas e aplicar questionários de satisfação para avaliar o impacto das atividades no fortalecimento dos vínculos familiares e no desenvolvimento integral dos atendidos.

6. PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (RS)
Pessoal e Encargos Sociais	-----
Material de Consumo	-----
Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica	-----
Aluguel/Locação	-----
Materiais Permanentes e Obras	R\$ 300.063,88
TOTAL	R\$ 300.063,88

6.1 Detalhamento das despesas

6.1.5 Equipamentos/materiais permanentes e obras

Item	Especificação	Qtde/mês	Qtde/material	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
1	Amplificador e arandelas - sala branca	4	2	R\$ 3.885,89	R\$ 1.942,95	R\$ 7.771,78
2	Piso interativo	4	3	R\$ 30.000,00	R\$ 22.500,00	R\$ 90.000,00
3	Feixe optico	4	2	R\$ 7.948,94	R\$ 3.974,47	R\$ 15.897,88
4	Piscina de bolinha	4	2	R\$ 8.541,59	R\$ 4.270,80	R\$ 17.083,18
5	Self control	4	2	R\$ 5.322,63	R\$ 2.661,32	R\$ 10.645,26
6	Painel floresta negra	4	3	R\$ 9.395,48	R\$ 7.046,61	R\$ 28.186,44
7	Cubo multicores	4	1	R\$ 10.980,34	R\$ 2.745,09	R\$ 10.980,34
8	Modulo de interface - sala branca	4	2	R\$ 10.092,10	R\$ 5.046,05	R\$ 20.184,20
9	Armario multimidia - sala branca	4	1	R\$ 3.799,68	R\$ 949,92	R\$ 3.799,68
10	Bequick agile training system 6.0	4	1	R\$ 6.143,07	R\$ 1.535,77	R\$ 6.143,07
11	Ceu estrelado	4	1	R\$ 8.138,48	R\$ 2.034,62	R\$ 8.138,48
12	Colmeia multicolor quadrada	4	1	R\$ 3.521,70	R\$ 880,43	R\$ 3.521,70
13	Cubo multicores	4	1	R\$ 10.980,34	R\$ 2.745,09	R\$ 10.980,34

14	Divã	4	1	R\$ 4.174,34	R\$ 1.043,59	R\$ 4.174,34
15	Globo espelhado	4	1	R\$ 1.033,26	R\$ 258,32	R\$ 1.033,26
16	Entrada sensorial	4	1	R\$ 1.375,74	R\$ 343,94	R\$ 1.375,74
17	Kit iluminação led para sanca	4	1	R\$ 1.741,88	R\$ 435,47	R\$ 1.741,88
18	Painel de estimulação sensorial	4	1	R\$ 4.692,15	R\$ 1.173,04	R\$ 4.692,15
19	Projektor multimidia	4	1	R\$ 9.147,78	R\$ 2.286,95	R\$ 9.147,78
20	Tapete sensorial	4	1	R\$ 1.866,38	R\$ 466,60	R\$ 1.866,38
21	Cabine audiométrica serie VSA 40	4	1	R\$ 14.700,00	R\$ 3.675,00	R\$ 14.700,00
22	Hi-pro 2 Comunicação: Velocidade máxima do USB 2.0	4	1	R\$ 5.700,00	R\$ 1.425,00	R\$ 5.700,00
23	Audiometro Diagnostico AVS 800 Completo	4	1	R\$ 22.300,00	R\$ 5.575,00	R\$ 22.300,00
					subtotal	R\$ 300.063,88

TOTAL GERAL	R\$ 300.063,88
--------------------	-----------------------

7. PREVISÃO DE DESEMBOLSO DO MUNICÍPIO (R\$)

REPASSES					

7.1. PREVISÃO DE DESPESAS OSC – APAE

MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO
01/2024	02/2024	03/2024	04/2024	05/2024	06/2024
MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO
07/2024	08/2024	09/2024	10/2024	11/2024	12/2024
		R\$ 75.015,97	R\$ 75.015,97	R\$ 75.015,97	R\$ 75.015,97

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL/TOTAL

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver.

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada de acordo com as parcelas liberadas e a Prestação de Contas.




9. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

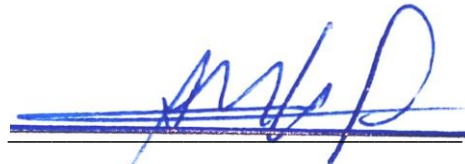
Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil - OSC**, declaro, para fins de prova junto ao **Município de Patos de Minas – MG**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com órgão ou entidade da Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Município de Patos de Minas - MG, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

Patos de Minas, 02 de abril de 2024



João Batista de Andrade
Presidente



Antônio Anselmo de Abreu
2º Diretor Financeiro

10. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, APROVAMOS e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo.

Patos de Minas (MG), de de .

Assinatura Administrador Público - Secretário Ordenador da Despesa

ASSINADO DIGITALMENTE
ANA CAROLINA MAGALHAES CAIXETA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



33517	CELMA BATISTA SOARES	RECEPCIONISTA PSF	1º/10/2024
33576	DEIVID LUCAS RODRIGUES SILVA	ESTAGIÁRIO	16/10/2024
33624	DENISE FONSECA BORGES GONCALVES	RECEPCIONISTA PSF	30/10/2024
33467	DENISE GUIMARAES CAMBRAIA MILAGRES	RECEPCIONISTA PSF	1º/10/2024
33476	ELISANGELA APARECIDA MARIA CORREA	RECEPCIONISTA PSF	1º/10/2024
33494	FERNANDA APARECIDA CAETANO	RECEPCIONISTA PSF	1º/10/2024
33455	FRANCIELLE JERONIMO MARRA	RECEPCIONISTA PSF	1º/10/2024
33489	GLAUCIA BORGES DE OLIVEIRA CUNHA	RECEPCIONISTA PSF	1º/10/2024
33466	JESSICA SANTOS LEAL	RECEPCIONISTA PSF	1º/10/2024
33499	JHUENE DOS SANTOS GODINHO	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PSF	1º/10/2024
33484	JULIANA ALVES BRAGA CAMPOS	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PSF	1º/10/2024
33488	JULIANA DA SILVA PEREIRA CASTRO	RECEPCIONISTA PSF	1º/10/2024
33487	KESSYA BRUNA SILVA	RECEPCIONISTA PSF	1º/10/2024
33498	LEILA APARECIDA SILVA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PSF	1º/10/2024
33501	LORENA APARECIDA PEREIRA CRUZ	RECEPCIONISTA PSF	1º/10/2024
33462	LUCAS REIS SOUZA	RECEPCIONISTA PSF	1º/10/2024
33572	MARIA EDUARDA MATOS SILVA	ESTAGIÁRIO	16/10/2024
33479	MARIANA MAGALHAES VIEIRA PIRES	RECEPCIONISTA PSF	1º/10/2024
33504	NATALIA CASSEMIRO CASTRO SILVA	RECEPCIONISTA PSF	1º/10/2024
33473	PALOMA GRACIELA DE ARAUJO PEREIRA	RECEPCIONISTA PSF	1º/10/2024
33505	PATRICIA OLIVEIRA CARDOSO	RECEPCIONISTA PSF	1º/10/2024
33491	PATRICIA TERTO MIQUELANTI MOTA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PSF	1º/10/2024
33497	ROSIMAR DIAS DE SOUSA	RECEPCIONISTA PSF	1º/10/2024
33575	THALITA ALVES DE JESUS	ESTAGIÁRIO	16/10/2024
33454	VERA LUCIA MARIA MARIANO	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PSF	1º/10/2024

34963	ANA CAROLINA DE MELO CORREA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PSF	30/10/2024
35987	BERENICE CAROLINA REIS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - PACS	1º/10/2024
33548	LUCAS DE ABREU PINHEIRO	OFICIAL I/PEDREIRO	9/10/2024
33553	LARISSA SILVA FONSECA	SECRETARIO ESCOLAR	5/10/2024
3350	JULIO CESAR REINALDO OLIVEIRA	OFICIAL I/PEDREIRO	1º/10/2024
33534	LILIAN DE FATIMA PEREIRA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS	15/10/2024

Torna-se público o interesse em aderir à Registro de Preços - Pregão Eletrônico 06/2023- Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE. Tal adesão tem por objeto aquisição de dois ônibus rural escolar do tipo ORE 2, e assim atender melhor as demandas do transporte rural de alunos, servidores e/ou professores da rede municipal de Patos de Minas- MG. O valor global estimado para essa contratação é de R\$ 797.000,00 (setecentos e noventa e sete mil reais). Fornecedor: ON-HIGHWAY BRASIL LTDA. Patos de Minas, 05 de novembro de 2024. Luis Eduardo Falcão Ferreira – Prefeito

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2024 - Aviso de reequilíbrio de registro de preços - O Município de Patos de Minas torna público o preço da Ata de Registro de Preços nº 209/2024 referente ao Pregão Eletrônico nº 076/2024 cujo objeto é o registro de preços para aquisição parcelada de gêneros alimentícios (óleo de soja) destinados ao atendimento dos alunos da rede municipal de ensino (educação infantil e ensino fundamental) e demais secretarias do Município de Patos de Minas no ano de 2024, o item 38737 foi reequilibrado. Demais informações encontram-se disponíveis no site oficial do Município <https://transparencia.patosdeminas.mg.gov.br/#licitacoes>. Patos de Minas 06 de novembro de 2024. Ronaldo Gonçalves de Deus Junior – Presidente Comissão Gerenciamento/Atualização Atas de Registros de Preços.

Secretaria Municipal de Governo

Expediente

1º Aditivo ao Termo de Fomento nº 83/2023, Organização da Sociedade Civil: Associação Anjos Da Vida, Objeto: Tem como objeto o acréscimo de R\$ 22.100,00 (vinte e dois mil e cem reais), representando 7,3611% sobre o valor total do Termo de Fomento original e alteração do Plano de Trabalho. Assinatura: 05/11/2024. Patos de Minas, 07 de novembro de 2024. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Termo de Colaboração 16/2024, Organização da Sociedade Civil: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Patos de Minas, Objeto: Decorrente de dispensa de Chamamento Público, através da RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.124, 20/11/2023 tem por objeto o repasse de recursos (auxílio). Para a execução de projetos voltados as pessoas com deficiência intelectual e múltipla e transtorno espectro autismo (TEA) e deficiência auditiva, destinados à execução de ações de atendimento no Centro Especializado de Reabilitação Auditivo e Intelectual – CER II , Valor do repasse: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Assinatura: 06/11/2024. Vigência: 31/03/2025. Patos de Minas, 07 de novembro de 2024. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Secretaria Municipal de Saúde

Expediente

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 15/2023 – Atualização de Registro de Preços - O Município de Patos de Minas torna público que os preços das Atas de Registro de Preços nº 87/2023, 89/2023 e 92/2023, referente ao pregão eletrônico nº 15/2023 cujo objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL